



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, de 2011  
(Apenasado PLP Nº 447, de 2014)**

Dispõe sobre condições para a liquidação de créditos de precatórios a serem pagos pelas Fazendas Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Autor: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
**Relator: Deputado IZALCI**

**I. RELATÓRIO**

O Projeto em exame trata do pagamento dos precatórios pelas Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, na ordem cronológica de sua apresentação, em parcela única, até o valor equivalente ao triplo das obrigações definidas em leis como de pequeno valor, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução. Referido pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de doze meses do trânsito em julgado da decisão.

Em sua Justificativa, o Autor salienta a intenção de garantir o pagamento em parcela única de até 120 salários mínimos na esfera estadual e distrital, e de até 90 salários mínimos na esfera municipal. Os beneficiários de valores superiores a esses montantes ficam sujeitos à regra geral dos precatórios, isto é, em prestações anuais e sucessivas, atendendo aos limites de receita conforme a capacidade econômica de cada ente.

O apensado, de autoria do Deputado THIAGO PEIXOTO, é do mesmo teor.

A matéria, com prioridade no regime de tramitação e sujeita à apreciação do Plenário, vem inicialmente a esta Comissão, para exame dos aspectos de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. Na etapa subsequente, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

\*CD165861026150\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **II. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame, além do mérito, dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

A matéria tratada nos PLPs em comento, ao fixar parcela única de pagamento e prazo máximo de 12 meses do trânsito em julgado de precatórios com valores até três vezes as obrigações de pequeno valor, observados os dispositivos constitucionais presentes nos arts. 78, 86 e 97 do ADCT, e 100, § 3º da Constituição Federal, apresenta caráter essencialmente normativo, sem repercussão direta nos Orçamentos da União, ainda que provoque impacto diferenciado, para cada ente, no ritmo de pagamento dos respectivos precatórios.

Quanto ao mérito, é relevante notar que as proposições criam uma faixa intermediária preferencial para pagamento de precatórios, o que, se antecipa parcelas que poderiam ser pagas num prazo maior, não cria obrigações adicionais, contemplando créditos de valor superior ao mínimo hoje estabelecido, mas favorecendo um número proporcionalmente muito maior de beneficiários.

Acrescente-se que as Propostas vão no mesmo sentido do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIn nº 2.362, suspendendo a eficácia do art. 2º da Emenda constitucional nº 30, de 2000, que introduziu o art. 78 no ADCT. Sua aprovação, por conseguinte, acelera o pagamento de obrigações de valores reduzidos, razoável aspiração do conjunto da sociedade brasileira.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas federais, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38, de 2011, pela

\*CD165861026150\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

sua precedência, e pela rejeição do apensado – Projeto de Lei Complementar nº 447, de 2014, por ser do mesmo teor.

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

**Deputado IZALCI**  
**Relator**

CONLE.NGPS.2016.10.06.14398

**\*CD165861026150\***

CD165861026150